



LEI N°. 383, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DAS SEGUINTES AVENIDAS NO POVOADO CAJUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tucano-BA, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Avenida Salvador Gama dos Santos (Dodoi do Turíbio) a rua conhecida como Rua do Campo de Futebol, que tem início na casa da Senhora Maria Cavalcante e término na casa da Senhora Valda do Povoado Cajueiro.

Art. 2º - Fica denominada Avenida **Pedro Gama dos Santos** (Pedro do Turíbio) a rua onde está localizada a Escola Municipal Josefa Penedo, que tem início na casa do Senhor João Zito Jesus Costa e término na casa do Senhor "Lau" no Povoado Cajueiro.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas relativas às denominações que trata os artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucano/BA, 10 de outubro de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal





LEI N°. 384, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DAS SEGUINTES PRAÇAS NO POVOADO CAJUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tucano-BA, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Justino Bento da Silva,** a Praça situada na rua conhecida como Rua do Campo de Futebol, localizada em frente à casa do Sr. Agnaldo (Lalinho) e da residência do Sr. Justino Bento da Silva no Povoado Cajueiro.

Art. 2º - Fica denominada **Praça Manoel Ferreira dos Santos** (Piqueno), a Praça situada na rua onde está localizada a Escola Municipal Josefa Penedo e a quadra de esportes no Povoado Cajueiro.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas relativas às denominações que trata os artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucano/BA, 10 de outubro de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal





LEI N°. 385, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DESTE MUNICÍPIO DE TUCANO (BA) JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tucano-BA, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar e renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Tucano, Estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas através de linhas de credito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF, Mini e Pequenos Produtores).

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitadas ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal





ANEXO I - LEI Nº 385/2017

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida que entre si celebram de um lado, Prefeitura Municipal de Tucano e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para os fins que especifica. A Prefeitura Municipal de Tucano, inscrita no, CNPJ sob o nº 13.810.312/0001-02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, brasileiro, solteiro, prefeito, residente e domiciliado na Avenida ACM, 184, centro, Tucano, Bahia, inscrito no CPF sob o nº 091.337.205-68 e RG sob o nº 02489552 OAB BA, devidamente qualificado ao Cargo de Prefeito do Município de Tucano, conforme atestado pela cópia do Diploma anexo e, do outro lado, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0035-79, neste ato representado pela Gerente Geral, a Senhora Tereza Ângela Barbosa Morais, brasileira, casada, bancaria, inscrito no CPF sob o nº 284.848.004-15 e RG sob o nº 98001178815 (SSP/AL), com fundamento no art. 1º da Lei Municipal Nº 385/2017, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR e a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Mini e Pequenos Produtores), nos termos da lei federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida tem por objetivo disciplinar a liquidação e a renegociação, pelo município, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF, Mini e Pequenos Produtores), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Tucano, Estado da Bahia, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal Nº 385/2017, a Prefeitura Municipal de Tucano (BA) compromete-se a liquidar ou renegociar as dívidas dos agricultores familiares, no valor





necessário para liquidação ou para renegociação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas lei federal nº 13.340/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S.A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na lei federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O saldo de recursos repassados pela Prefeitura de Tucano que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S.A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 29 de dezembro de 2017.





PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tucano (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Município de Tucano, Estado da Bahia, em 10 de Outubro de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito de Tucano/BA.

Tereza Ângela Barbosa Morais Banco do Nordeste do Brasil S/A





Testemur	ıhas:		
Nome: CPF:			
Nome: CPF:			